PROCESSO Nº 771/2022

"ANTEPROJETO DE LEI"

Autor: Vereador Matheus Pompeo de Mattos – PDT

ALTERA REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 3º, E INSERE ARTIGO 12 NA LEI Nº 5.305, DE 20 DE AGOSTO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ; REVOGA LEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Ijuí/RS, 25 de abril de 2022.

AUTORIA: Vereador Matheus Pompeo de Mattos
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o "ANTEPROJETO DE LEI", que "Altera redação do § 3º do art. 3º, e insere artigo 12 na Lei nº 5.305, de 20 de agosto de 2010, que '*Dispõe sobre a organização, funcionamento e atuação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ijuí; Revoga Leis que menciona, e dá outras providências.*'."

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Matheus Pompeo de Mattos,
Vereador PDT.

JUSTIFICATIVA

Objetivamente o presente Anteprojeto visa institui o banco de horas para fins de compensação, assim como o vale/auxílio alimentação aos Conselheiros Tutelares do município.

Tais medidas visam dar maior dignidade a esses trabalhadores, pois entendemos que são direitos básicos já garantidos aos demais servidores do município, sendo assim, visamos estender os mesmos aos Conselheiros Tutelares.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na aprovação da matéria.

Matheus Pompeo de Mattos,
Vereador - PDT.

ANTEPROJETO DE LEI

Altera redação do § 3o do art. 3o, e insere artigo 12 na Lei no 5.305, de 20 de agosto de 2010, que "Dispõe sobre a organização, funcionamento e atuação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ijuí; Revoga Leis que menciona, e dá outras providências.".

Art. 1º Altera redação do § 3º do art. 3º da Lei nº 5.305, de 20 de agosto de 2010, passando a viger com a seguinte redação:

"§ 3º As horas efetivamente trabalhadas durante os plantões realizados pelos Conselheiros em sobreaviso, serão computadas para fins de compensação para formação de banco de horas, com 50% (cinquenta por cento) da hora normal, em regime de sobreaviso do conselheiro escalado para este regime em dias úteis da semana, e 100% (cem por cento) da hora normal, quando se tratar de regime de sobreaviso realizado aos sábados, domingos e feriados, mediante controle de horas efetivamente em atendimento, através de relatórios próprios." (NR)

Art. 2º Altera redação do art. 12 da Lei nº 5.305, de 20 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 12. Os Conselheiros Tutelares terão direito à percepção de auxílio alimentação na mesma proporcionalidade e valores percebidos pelos servidores estatutários, celetistas e contratos administrativos do município." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

IJUÍ, EM .....